



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL - PB

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Site – www.camaraareial.pb.gov.br

E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

Contato: 83 981541629

CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009 /2025.

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: Unanimidade

Em: 07 / 10 / 25

Cristina Alves B. de Sales
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB, DESTINADO A FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DE ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Areial/PB resolve indicar ao Poder Executivo a criação do Programa Bolsa Atleta, nos termos do seguinte projeto:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito,

A presente indicação justifica-se pela necessidade de se instituir uma política pública municipal efetiva de incentivo ao esporte, reconhecendo-o como potente ferramenta de inclusão social, promoção de saúde, desenvolvimento educacional e formação de cidadania, especialmente para a juventude do nosso município.

O esporte possui um poder transformador incontestável. Conforme evidenciado em estudos, a atividade física e desportiva em ambientes inclusivos é uma ferramenta excelente para obter resultados positivos nas atitudes perante

as pessoas com deficiência e para a construção de uma sociedade mais coesa. Um programa de incentivo direto ao atleta é um investimento no presente e no futuro do município.

Inspirado no bem-sucedido programa federal Bolsa Atleta e em iniciativas municipais, como a da Prefeitura de São Paulo, este projeto propõe a adaptação desses modelos à realidade e às possibilidades financeiras de nosso município, que conta com aproximadamente 8.000 habitantes. A proposta é flexível, prevendo categorias de benefício e um número de vagas que será definido anualmente com base na disponibilidade orçamentária, garantindo total aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Desta forma, não se trata de criar uma despesa obrigatória e fixa, mas de instituir um instrumento legal que permita, dentro da capacidade financeira do Município, investir no potencial esportivo de nossos cidadãos, propiciando condições mínimas para que talentos locais possam se dedicar aos treinamentos e competições, representando e elevando o nome de Areial.

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de Areial - PB, destinado a conceder auxílio financeiro a atletas residentes no município que se destacarem em modalidades esportivas individuais ou coletivas.

Art. 2º - O Programa terá por objetivos:

I- Proporcionar condições básicas para o treinamento e a participação de atletas em competições oficiais;

II- Fomentar o desenvolvimento do esporte de base e de rendimento no município;

III- Valorizar os atletas locais e suas conquistas;

IV- Promover a inclusão social através do esporte;

V- Incentivar a manutenção do vínculo dos atletas com a rede de ensino.

Art. 3º - Poderão concorrer ao benefício atletas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Ser residente no município de Areial - PB há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- II- Estar regularmente matriculado e com frequência comprovada em instituição de ensino da rede pública ou privada (para atletas em idade escolar) ou ter concluído o Ensino Médio;
- III- Comprovar participação e resultados em competições esportivas oficialmente reconhecidas pelas respectivas confederações ou federações, no ano anterior à solicitação;
- IV- Apresentar declaração de que não possui vínculo empregatício que caracterize profissionalismo na modalidade esportiva pleiteada, ressalvado o disposto no §1º deste artigo;
- V- Não estar cumprindo qualquer pena ou suspensão por infrações desportivas ou disciplinares.

§ 1º Poderão ser beneficiados atletas que recebam patrocínios ou outros apoios, desde que o valor total dos benefícios não ultrapasse o teto estabelecido em regulamento, garantindo o caráter suplementar do programa.

Art. 4º - O Programa Bolsa Atleta será implementado de forma a respeitar a disponibilidade financeira do Município, ficando a concessão dos benefícios condicionada:

- I- À previsão orçamentária anual;
- II- À existência de dotação orçamentária específica e suficiente;
- III- À aprovação do quantitativo de bolsas e valores pelo Chefe do Poder Executivo, com base na proposta técnica da Secretaria Municipal responsável.

Art. 5º - O benefício será concedido nas seguintes categorias, podendo ser ajustadas por regulamento:

Tabela: Categorias Propostas do Bolsa Atleta

Categoria	Público-Alvo	Valor Mensal Sugerido	Duração
-----------	--------------	-----------------------	---------

Iniciação Atletas de 12 a 17 anos em formação	R\$ 150,00	12 meses
---	------------	----------

Desempenho Atletas a partir de 18 anos em competições estaduais R\$ 300,00
12 meses

Alto Rendimento Atletas com resultados em competições nacionais R\$ 600,00
12 meses

Valores são sugestões e devem ser definidos conforme a capacidade financeira.

Art. 6º - O processo de seleção será realizado anualmente, de forma transparente e democrática, coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Educação ou outra pasta definida pelo Executivo, e incluirá:

- I- Período de inscrições com ampla divulgação;
- II- Comissão de avaliação técnica;
- III- Critérios objetivos de pontuação baseados em resultados esportivos;
- IV- Divulgação de edital com todos os prazos e regras;
- V- Publicação da lista final de beneficiários.

Art. 7º - Os recursos do Bolsa Atleta deverão ser preferencialmente utilizados pelo atleta para custear despesas relacionadas ao seu desenvolvimento esportivo, tais como:

- I- Aquisição de materiais, equipamentos e uniformes;
- II- Custear transporte e alimentação para treinos e competições;
- III- Realização de cursos e especializações na modalidade;
- IV- Outras despesas afins justificadas.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação do Programa serão feitos por meio de indicadores de desempenho e resultados, a serem apresentados em relatório anual, incluindo:

- I- Número de atletas beneficiados por categoria e modalidade;
- II- Índice de aproveitamento (resultados em competições);
- III- Retorno sobre o Investimento (ROI) social do programa;
- IV- Taxa de permanência dos atletas no sistema de ensino.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à pasta responsável, suplementadas se necessário e possível.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os detalhes operacionais do Programa.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VIABILIDADE FINANCEIRA E FISCAL

A presente proposta foi concebida com estrito rigor fiscal. Sua implementação está expressamente condicionada à disponibilidade financeira do Município (Art. 4º). Isso significa que:

1. Não Gera Despesa Obrigatória: O programa só será executado se houver recursos em caixa devidamente apontados no orçamento anual, não caracterizando uma despesa obrigatória de continuidade que possa comprometer as finanças municipais.
2. Flexibilidade Orçamentária: O número de bolsas e até mesmo os valores podem ser ajustados anualmente, para mais ou para menos, conforme a situação financeira do Município, especialmente considerando a arrecadação de impostos como o IPTU e o ITBI.
3. Transparência: O processo seletivo por edital e a publicação dos beneficiários garantem a aplicação transparente dos recursos públicos.
4. Fonte de Recursos: Sugere-se que os recursos possam vir de dotações específicas da Secretaria de Esportes, Educação ou Cultura, ou ainda de emendas parlamentares destinadas ao fomento esportivo.

É crucial evitar a inscrição de despesas em Restos a Pagar sem a devida disponibilidade financeira, prática essa que é alvo de questionamentos jurídicos e de controle. O modelo proposto prevê a concessão das bolsas apenas com base em recursos financeiros existentes.

IMPACTOS ESPERADOS

Desenvolvimento Esportivo: Identificação e apoio a talentos locais, aumentando a participação e o desempenho em competições regionais e estaduais.

Inclusão Social: O esporte é uma ferramenta comprovada de inclusão, especialmente para pessoas com deficiência, e o programa pode ser um catalisador para políticas mais amplas.

Combate à Evasão Escolar: A exigência de matrícula e frequência escolar para atletas em idade escolar funciona como um incentivo à permanência nos estudos.

Economia Local: O repasse financeiro direto aos atletas movimenta o comércio local na aquisição de materiais esportivos, roupas, alimentação e serviços.

Projeção do Município: Atletas bem-sucedidos tornam-se embaixadores do município, projetando uma imagem positiva e de incentivo ao desenvolvimento.

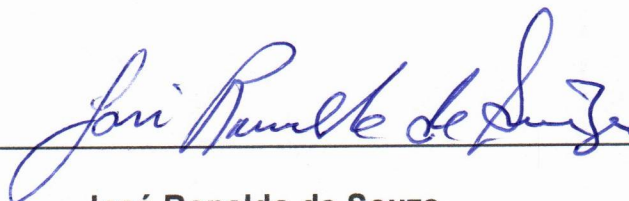
CONCLUSÃO

Senhor Prefeito, a criação do Programa Bolsa Atleta Municipal é um investimento de baixo custo e alto impacto social. É uma política pública moderna, eficaz e que dialoga perfeitamente com as diretrizes de responsabilidade fiscal.

Trata-se de uma semente a ser plantada hoje para que, no futuro, possamos colher não apenas medalhas e troféus, mas, principalmente, cidadãos mais saudáveis, disciplinados e integrados socialmente.

Contando com a sensibilidade de Vossa Excelência para acolher esta indicação e transformá-la em lei, subscrevo-me.

Atenciosamente,



José Ronaldo de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Areial – PB

Areial, 06 de outubro de 2025.